

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

DECRETO N. 13.426

DE

23 DE JUNHO DE 1943

APROVA O REGIMENTO DE CONCURSO
PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE
PROFESSOR CATEDRÁTICO E LIVRE DO-
CENTE DA FACULDADE DE FILOSOFIA,
CIÊNCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO



1943
IMPRESSORA COMERCIAL
SÃO PAULO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

DECRETO N. 13.426

DE

23 DE JUNHO DE 1943

APROVA O REGIMENTO DE CONCURSO
PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE
PROFESSOR CATEDRÁTICO E LIVRE DO-
CENTE DA FACULDADE DE FILOSOFIA,
CIÊNCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO



1943
IMPRESSORA COMERCIAL
SÃO PAULO

DECRETO N.º 13.426, DE 23 DE JUNHO DE 1943

APROVA O REGIMENTO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR CATEDRÁTICO E LIVRE-DOCENTE DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 7.º, n.º I, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com o parágrafo único do artigo 39, do decreto-lei n.º 12.511, de 21 de janeiro de 1942,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento de concurso para provimento dos cargos de professor catedrático e livre-docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de junho de 1943.

FERNANDO COSTA

Theotônio Monteiro de Barros Filho

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 23 de junho de 1943.

Aluizio Lopes de Oliveira

Diretor Geral.

REGIMENTO DE CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO E LIVRE-DOCENTE DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 13.426, DE 23 DE JUNHO DE 1943.

Do provimento do cargo de professor catedrático.

Artigo 1.º — Os professores catedráticos serão nomeados pelo Governo, por proposta da Congregação:

- a) mediante concurso de títulos e provas;
- b) por transferência de professor catedrático de cadeira da mesma natureza da própria Faculdade ou de cadeira idêntica quando de outra Universidade ou estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido pelo Governo Federal.

§ 1.º — O provimento do cargo de professor catedrático, por transferência, só será permitido antes de aberto o concurso para a cadeira a preencher.

§ 2.º — Para provimento do cargo de professor catedrático independente de concurso e antes da abertura deste, poderá ser indicado, pelo voto de 2/3 dos membros efetivos e em exercício da Congregação, o profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de alta relevância, ou tenha publicado obra doutrinária de excepcional valor.

§ 3.º — A indicação referida no § anterior será proposta por um dos professores catedráticos, mas só poderá ser efetivada mediante o parecer de uma comissão de cinco membros, escolhida na forma dos arts. 24 e 25.

Artigo 2.º — Verificada a vaga de professor catedrático ou criada cadeira nova, o diretor convocará a Congregação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vacância ou da criação da cadeira, para deliberar sobre seu provimento.

Artigo 3.º — Deliberado o provimento da cadeira, salvo caso do § 2.º, art. 1.º, será aberta, por edital, durante 15 (quinze) dias, a inscrição de candidatos à transferência.

Artigo 4.º — No ato da inscrição, apresentará o candidato à transferência os seguintes documentos:

- a) requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual indicará: nome, idade, profissão, naturalidade, estado civil, residência, cadeira ou Instituto em que leciona, estabelecimento de ensino em que se diplomou, tempo de profissão e de magistério;
- b) relatório pormenorizado de sua formação cultural e, se possível, dos prêmios ou distinções que haja recebido;
- c) relatório pormenorizado da sua atividade no magistério superior, cadeira ou cadeiras que lecionou, Instituto ou Institutos a que pertence, comissões desempenhadas nos Institutos ou fora deles e relação dos programas que desenvolveu até a data do requerimento;
- d) relatório de toda a sua atividade científica, literária ou filosófica, reportando as memórias, livros ou trabalhos em geral, publicados, que versem exclusivamente sobre assunto da cadeira em questão;

e) relação de trabalhos científicos, que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em questão;

f) relação dos títulos científicos ou honoríficos que possua;

g) exemplar da tese defendida por ocasião do concurso a que se submeteu para provimento do cargo de professor catedrático no qual se acha investido.

§ 1.º — O alegado no requerimento e todas as informações a que fazem referência as letras **b, c, d, e e f**, serão documentadas com certidões originais ou reproduções autenticadas.

§ 2.º — Quando o candidato não puder apresentar a tese referida na letra **g**, impressa ou reproduzida de qualquer forma, deverá dar os motivos. Se apresentada, deverá ser autenticada pelo Instituto perante o qual foi defendida.

§ 3.º — No caso do pedido de transferência ser feito por professor catedrático desta Faculdade, ficará ele dispensado das exigências às alíneas **b, c, e g**, deste artigo.

Artigo 5.º — Recebido o requerimento e demais documentos pelo secretário da Faculdade, será por este fornecida ao candidato relação detalhada dos documentos. Ao inscrever-se no livro especial de transferência, o candidato ou quem o represente, declarará ser a relação recebida integral e perfeita comprovante de tudo quanto confiou á Faculdade.

Artigo 6.º — Findo o prazo a que se refere o art. 3.º, o secretário da Faculdade, dentro de dois dias úteis, enviará todos os documentos, acompanhados de breve relatório, ao diretor, para que este os estude e envie ao Conselho Técnico Administrativo, dentro do prazo de três dias, para o necessário parecer.

Parágrafo único — Competindo ao secretário apenas a verificação do exato cumprimento das formalidades legais e regulamentares relativas aos documentos apresentados, é facultado ao diretor dar informações ao Conselho Técnico Administrativo sobre quaisquer pontos que os mesmos documentos lhe sugiram, por meio de relatório assinado, que anexar ao processo quando o deferir.

Artigo 7.º — Esgotados os cinco dias úteis, referidos no art. 6.º o diretor convocará a Congregação para o oitavo dia útil subsequente, a fim de eleger uma comissão especializada de cinco membros, a qual estudará os títulos apresentados, dentro do prazo estabelecido pela mesma Congregação.

Artigo 8.º — Sendo aceita pela Congregação a transferência solicitada, será proposto ao Governo o candidato para provimento do cargo de professor catedrático.

Artigo 9.º — Rejeitada a transferência solicitada pela Congregação, o secretário comunicará ao candidato tal rejeição, pondo à sua disposição os documentos por ele apresentados, com exceção do requerimento referido na letra **a** do art. 4.º.

Artigo 10 — No caso de concurso, a Congregação reunir-se-á para: declarar abertas as inscrições para concurso; marcar o prazo de início e encerramento das inscrições; nomear a comissão, no caso de não haver programa oficial, que elaborará, dentro de três dias, a lista de pontos para a prova oral do concurso.

Artigo 11 — Havendo mais de uma cadeira a preencher, a Congregação, mediante parecer do Conselho Técnico Administrativo, determinará qual a ordem em que devem ser providas e o prazo que deve mediar entre os concursos.

Artigo 12 — Os editais para a inscrição dos candidatos a concurso serão publicados pelos Diários Oficiais da União e do Estado, com prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, prorogáveis, até o terceiro dia útil seguinte à reabertura das aulas se terminar em período de férias, e conterão:

- a) indicação da cadeira em concurso;
- b) provas às quais devem sujeitar-se os candidatos;
- c) os requisitos da inscrição;
- d) dias, horas e lugar em que deve ser feita a inscrição;
- e) dia e hora de encerramento do prazo de inscrição.

Essa relação será publicada apenas no 1.º, no 30.º, no 60.º e no último dia da publicação do edital.

Artigo 13 — Poderá concorrer ao cargo de professor catedrático da cadeira em concurso, todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado por institutos de ensino superior da Universidade de São Paulo, ou de outros estabelecimentos superiores oficiais ou oficialmente reconhecidos pelo Governo Federal, em curso de que faça parte a disciplina da cadeira em concurso ou disciplinas afins.

§ 1.º — Também poderão concorrer os portadores de diploma universitário que possuam obras de indiscutível valor, versando a matéria da cadeira a cujo concurso se propõem.

§ 2.º — Quando a matéria da cadeira em concurso for lecionada apenas nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, ficarão os candidatos isentos da exigência de apresentar diploma de escola superior em cujo curso se contenha tal matéria, até que a lei federal disponha sobre o assunto.

Artigo 14 — Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, e no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova do alegado no requerimento;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) diploma profissional ou científico, em original ou certificado autenticado do instituto por onde se diplomou;
- e) provas de sanidade e idoneidade moral;
- f) memorial, na forma indicada no artigo seguinte, que representa o concurso de títulos;
- g) cem exemplares de uma tese inédita sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso.

Artigo 15 — O memorial de que trata o artigo anterior, letra f, que é a prova do concurso de títulos, dirá respeito a tudo quanto se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissionais do candidato e será dividido em três partes:

- 1) indicação pormenorizada de sua formação científica;
- 2) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos divulgados;
- 3) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional ou científico, diretamente ligados à matéria em concurso, que tenha o candidato exercido, bem como nominata de títulos científicos ou honoríficos que possua.

§ 1.º — O simples desempenho de comissão pública, técnica ou administrativa, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa

ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos ponderáveis.

§ 2.º — Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas, exemplares de trabalhos publicados ou inéditos, etc..

§ 3.º — Será recusado o memorial em que se encontrem afirmações de qualquer especie não regularmente documentadas.

§ 4.º — O memorial poderá ser aditado, instruído e completado até o encerramento das inscrições.

Artigo 16 — O secretário lavrará termo de apresentação do requerimento de inscrição relacionando os documentos que o acompanharem e, do termo, dará certidão ao interessado.

Artigo 17 — A tese a que se refere a letra g do art. 14 deverá ser escrita em português. Deverá, outrossim trazer explicitos:

- a) nome do candidato;
- b) título do assunto versado;
- c) indicação da cadeira a que concorre o candidato;
- d) data e lugar da impressão;
- e) indicações bibliográficas minuciosas dos trabalhos citados, com a citação de páginas, sempre que possível.

§ 1.º — São isentos de selos a tese e os trabalhos apresentados como títulos pelos candidatos.

§ 2.º — Será recusada a inscrição do candidato que, a juízo da comissão, apresente tese ou trabalho de valor insignificante, escritos em linguagem desrespeitosa para as autoridades governamentais e universitárias ou ofensivas á moral.

Artigo 18 — Indeferido o pedido de inscrição, por qualquer motivo, cabe recurso ao Conselho Universitário.

Parágrafo único — O recurso a que se refere este artigo deverá ser apresentado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do momento em que houver sido cientificado, por escrito, pelo secretário da Faculdade, do indeferimento do pedido de inscrição.

Artigo 19 — Exgotado o prazo de inscrição sem que se tenha apresentado candidato algum, o diretor mandará lavar termo no livro de concursos e mandará publicar novos editais prorrogando o prazo de inscrição por mais 60 (sessenta) dias, nas mesmas condições dos primeiros.

Parágrafo único — Se prorrogado o prazo de inscrição não se apresentar candidatos, poderão ser aceitos pedidos de transferência, na forma do art. 1.º.

Artigo 20 — Exgotado o prazo prorrogado, se não se apresentar candidato algum, o diretor mandará lavar termo no livro de concurso.

Artigo 21 — Apresentando-se candidatos, o diretor depois de examinar os pedidos de inscrição fará indicar por termo, no livro de concursos, quais os candidatos admitidos e quais os que por terem recorrido ao Conselho Universitário no caso do art. 18, dispõem de prazo suplementar para regularização de papeis.

Artigo 22 — Ato continuo o diretor convocará a Congregação, para no quarto dia útil imediato ao da terminação dos prazos de inscrição e suplementar previsto pelo art. 21, resolver os recursos interpostos, habilitação dos candidatos e início das provas de concurso.

Artigo 23 — Reunida para esse fim a Congregação, fará o diretor o relatório dos pedidos de inscrição, justificando os despachos que proferiu, e examinará a documentação apresentada pelos candidatos, submetendo-os, um por vez, à apreciação da Congregação, que julgará ao mesmo tempo da idoneidade dos candidatos.

Parágrafo único — A idoneidade moral dos candidatos será julgada em votação secreta.

Artigo 24 — Nesta mesma reunião da Congregação, a seguir, por votação secreta uninominal, serão eleitos os dois membros da comissão de concurso, assim como dois suplentes, que ela deve designar.

Artigo 25 — No mesmo dia, após a reunião da Congregação, o diretor solicitará do Conselho Técnico Administrativo, a indicação de três membros e dois suplentes que deverão completar a comissão de concurso e que serão professores universitários especializadas na matéria ou especialistas de indiscutível valor, estranhos à Faculdade.

Parágrafo único — Uma vez constituída a comissão, terá esta livre acesso aos títulos dos candidatos.

Artigo 26 — Das reuniões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, serão lavrados termos circunstanciados no livro de concurso, escritos e assinados pelo secretário da Faculdade e subscritos, após aprovação, pelos membros da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único — No termo final ficará marcada a data para início das provas de concurso que se iniciarão, no mínimo, 30 (trinta) dias após a constituição da comissão examinadora, cabendo ao diretor providenciar para que três dias antes, no máximo, desse prazo final, esteja reunida e presente a comissão de concurso.

Artigo 27 — As provas de concurso terão início pela apreciação dos títulos, seguindo-se a prova escrita, a prova prática, quando houver, a defesa de tese, a prova didática e a leitura da prova escrita, pelo candidato.

Artigo 28 — A inscrição para concurso não confere direito algum aos candidatos inscritos e aceitos, podendo o Governo ou a Congregação — esta por dois terços de seus votos —, suspender definitivamente o concurso em qualquer época ou fase.

Artigo 29 — O diretor, ouvida a comissão de concurso, poderá suspender provisoriamente os trabalhos do concurso, até pelo prazo de oito dias, prorrogáveis por igual prazo, independentemente das disposições dos artigos 31 e 34 deste Regimento.

Artigo 30 — A suspensão definitiva, proposta pelo diretor e votada pela Congregação, só será efetivada depois de aprovada pelo Conselho Universitário.

Artigo 31 — O candidato que não comparecer no dia e hora marcados, no local determinado para a realização de quaesquer provas do concurso, será excluído, podendo, com justificação escrita de seu impedimento, requerer a suspensão da prova, por oito dias no máximo, desde que o faça até a abertura da sessão em que se devesse realizar aquela prova.

Artigo 32 — Todos os documentos relativos ao concurso, como relatório, pareceres e cédulas de votação, ficarão arquivados na secretaria da Faculdade.

Artigo 33 — Para registo das formalidades atinentes aos concursos haverá na secretária da Faculdade um livro denominado "livro de concursos", que será aberto pelo secretário, rubricado em todas as folhas pelo diretor, e no qual serão lançados pelo secretário da Faculdade, que obrigatoriamente os subscreverá:

- a) o termo de abertura do concurso;
- b) os editais publicados;
- c) o termo de prorrogação de prazo;
- d) o termo de apresentação de inscrições;
- e) o termo de encerramento das inscrições;
- f) as atas das reuniões da Congregação relativas aos concursos;
- g) as atas das reuniões do Conselho Técnico Administrativo relativas aos concursos;
- h) as atas das reuniões da comissão de concurso;
- i) as atas das reuniões da Congregação para apuração do concurso.

Artigo 34 — Se durante os trabalhos do concurso faltar ou ficar impedido qualquer dos membros da comissão, o diretor designará, de acordo com o Conselho Técnico Administrativo, o seu substituto, lançando-se disso um termo no livro de concursos.

Artigo 35 — Será presidente da comissão assistido pelo secretário da Faculdade, o professor mais antigo dentre os dois que pertencerem à Congregação.

Artigo 36 — Salvo o caso de suspeição jurada ou de molestia grave, os professores eleitos pela Congregação não podem se eximir da função de examinadores, que prefere a toda e qualquer outra função escolar.

Artigo 37 — Não poderão fazer parte da comissão de concurso os professores ou especialistas escolhidos que forem ascendentes, descendentes ou colaterais até terceiro grau de algum dos candidatos, por consanguinidade ou afinidade.

Artigo 38 — Para escolha dos três examinadores referidos no art. 25 o Conselho Técnico Administrativo se reunirá na época necessária (art. 25), e em sessão secreta, que somente se realizará com a presença da maioria dos seus membros:

- a) cada membro do Conselho organizará uma lista de três nomes de pessoas de indiscutível valor e de notória competência na disciplina em concurso, estranhas ao corpo docente da Faculdade;
- b) apurará a votação e dará por escolhidos os três examinadores mais votados, desde que alcancem maioria de votos.

§ 1.º — Em caso de empate ou da falta de maioria de votos, proceder-se-á a nova eleição;

§ 2.º — Se em segunda votação não se tiver obtido desempate, proceder-se-á a sorteio entre os mais votados.

Dos trabalhos do concurso.

Artigo 39 — O concurso para professor catedrático constará das seguintes provas:

- a) prova de títulos;
- b) prova escrita;

28

29

- c) prova prática, sempre que a cadeira comportar, a juízo da Congregação, ouvido o Conselho Técnico Administrativo;
- d) defesa de tese;
- e) prova didática ou oral.

§ 1.º — Os candidatos serão submetidos às provas pela ordem de inscrição.

Artigo 40 — Todas as provas correrão perante a comissão de concurso e por ela serão julgadas.

Artigo 41 — As sessões para a realização das provas escrita e prática serão secretas; a defesa de tese, prova didática e a leitura da prova escrita serão públicas, presididas pelo diretor da Faculdade .

Artigo 42 — Aos professores da Faculdade , em exercício, é permitido assistir todas as provas do concurso, desde que não intervenham de forma alguma nos trabalhos da comissão e que se abstenham de qualquer contacto com o candidato.

Artigo 43 — As votações para classificação dos candidatos nas diferentes provas do concurso serão sempre imediatas a cada prova realizada, rigorosamente secretas e assim conservadas até a apuração final.

Do julgamento dos títulos.

Artigo 44 — O julgamento dos títulos consiste na apreciação, pela comissão de concurso, do memorial relativo aos trabalhos impressos ou dactilografados e dos demais documentos apresentados pelo candidato de acordo com os ns. 1, 2 e 3 do art. 15 e seus parágrafos.

§ 1.º — Cada examinador deverá apresentar um relatório sobre os títulos dos candidatos, especialmente sobre os trabalhos publicados, fazendo sobre os mesmos a sua apreciação e podendo resumí-los verbalmente, no momento da prova de títulos.

§ 2.º — Se para a elaboração do relatório a comissão examinadora necessitar de maior prazo, a juízo do conselho Técnico Administrativo, poderão ser concedidos até 30 (trinta) dias a contar da data do início do concurso.

Artigo 45 — Nessa reunião a comissão dará cumprimento, se for o caso, ao previsto pelo § 2.º do art. 17.

Artigo 46 — O julgamento dos títulos e trabalhos será feito de acordo com os arts. 91, 92 e 93 e seus parágrafos.

Da prova escrita.

Artigo 47 — No dia útil imediato ao do julgamento da prova de títulos, a comissão fará realizar a prova escrita.

§ 1.º — A comissão organizará uma lista de 20 (vinte) pontos relativos às questões de maior importância da disciplina em concurso, tendo em vista o programa oficial da cadeira, quando houver, seguindo-se ato contínuo a realização da prova.

§ 2.º — Os candidatos terão o direito de apresentar por escrito reclamações sobre os pontos organizados, cumprindo à comissão, imediatamente, em sessão secreta, resolver em definitivo cada caso, por maioria de votos.

Artigo 48 — No dia da realização da prova, o Presidente à vista dos candidatos numerará os pontos em ordem diversa daquela em que foram formulados, numerando também cédulas avulsas de papel opaco, em correspondência com os pontos da prova.

Artigo 49 — Dobradas em quatro, as cédulas serão colocadas pelo secretário da Faculdade em urna apropriada, para que o primeiro candidato inscrito retire uma delas, indicadora do ponto da prova.

Artigo 50 — Ato contínuo o Presidente lerá o texto do ponto sorteado, exibindo a cédula numerada e a lista de pontos aos candidatos.

Artigo 51 — Desse texto o secretário da Faculdade dará cópia integral aos candidatos que imediatamente ocuparão os lugares, que lhes tenham sido reservados e preparados para a realização das provas.

Parágrafo único — Os lugares referidos, devidamente dotados dos requisitos que a comissão tenha julgado necessários e suficientes, poderão ser sorteados entre os candidatos.

Artigo 52 — Estando os candidatos munidos de todos os elementos indispensáveis à realização da prova, o Presidente declarará em voz alta:

- a) o tempo de 4 a 6 horas, a juízo da comissão examinadora, para a realização da prova;
- b) a hora exata do início da prova;
- c) a hora exata e improrrogável de sua terminação;
- d) a obrigatoriedade, por parte dos candidatos, de obedecer rigorosamente às prescrições seguintes:
 - 1 — redigir a prova a tinta, em português;
 - 2 — redigir a prova em folhas de papel fornecidas pela comissão, com timbre da Faculdade e rubricadas pelo Presidente da comissão e pelo secretário da Faculdade;
 - 3 — usar apenas o anverso de cada folha;
 - 4 — ressaltar, no fim da prova, as entrelinhas, emendas ou rasuras feitas;
 - 5 — reproduzir o número e o texto do ponto sorteado;
 - 6 — não usar senão os elementos auxiliares que a comissão permitir, quando esta julgar necessário, conforme a natureza do ponto sorteado;
 - 7 — não se retirar da sala em que se realiza a prova sem expressa licença da comissão;
 - 8 — não abandonar, durante a execução da prova, o lugar que lhe foi reservado para a prova;
 - 9 — não levantar dúvida, impugnação ou protestos depois de iniciada a prova;
 - 10 — rubricar todas as folhas, assinando na folha final.

Artigo 53 — Terminado o prazo, declarado pelo Presidente, este sem permitir prorrogação alguma fará recolher as provas e as rubricará, com os demais membros da comissão, e com todos os candidatos, o verso de todas as folhas das provas.

Artigo 54 — Se algum dos candidatos solicitar da comissão a sua retirada temporária da sala de prova por motivo de mal passageiro ou indisposição momentânea julgada razoável pela comissão, esta poderá atender tal solicitação fazendo acompanhar o candidato por um dos membros da Comissão, pelo secretário da Faculdade ou por funcionário de confiança da comissão.

§ 1.º — Da concessão de retirada do candidato, por parte da comissão não caberá impugnação por parte dos demais concorrentes.

§ 2.º — Mesmo que o candidato termine a prova antes do prazo de quatro horas, não poderá ausentar-se do local para que rubrique as provas dos demais concorrentes.

Artigo 55 — Após cumpridas as formalidades inerentes à execução das provas escritas, referidas no art. 52, serão elas encerradas em envelopes próprios opacos e resistentes, os quais fechados, selados e rubricados pelos membros da Comissão, conservar-se-ão em recipiente apropriado fechado à chave até a data de sua leitura.

Parágrafo único — A chave do recipiente será por sua vez colocada em envelope que, fechado e rubricado pelos membros da Comissão, ficará sob a guarda do diretor da Faculdade.

Da prova prática.

Artigo 56 — Dentro do prazo máximo de dois dias uteis, seguintes à terminação dos trabalhos da prova escrita, reunir-se-á a comissão de concurso para organizar o programa e fixar a orientação e "modus faciendi" da prova prática, quando determinada pela Congregação no caso da letra c do art. 39.

Artigo 57 — Aprovado o programa e fixada a orientação da prova, com audiência, se solicitada, dos responsáveis pelos laboratórios, museus e demais departamentos da Faculdade, será dado conhecimento por escrito do programa e da orientação aos candidatos, 48 horas antes do início da prova.

Parágrafo único — Nas primeiras 24 horas do prazo citado acima, os candidatos poderão formular, por escrito, qualquer reclamação sobre o programa e orientação estabelecidos.

Artigo 58 — A comissão de concurso compete resolver, nas restantes 24 horas, sobre a procedência ou não da reclamação, ficando autorizada a fazer as alterações que julgar razoáveis no programa e na orientação.

§ 1.º — Caso as modificações adotadas alterem de modo substancial os planos traçados, poderá ela conceder aos candidatos mais de 24 horas suplementares para iniciar as provas.

§ 2.º — Em hipótese alguma será recebida segunda reclamação.

Artigo 59 — Findos os prazos dos artigos anteriores, a comissão reunir-se-á para organizar a lista de pontos e em seguida admitirá os candidatos ao local para início da prova.

Artigo 60 — Verificada a presença de todos os candidatos, o primeiro inscrito será conservado no local, sendo os demais convidados a se conservarem recolhidos e incomunicáveis em sala distante do local da prova.

Artigo 61 — Cumprido o disposto no artigo anterior, o primeiro candidato sorteará um ponto, segundo as normas estabelecidas nos arts. 48 e 49, que será o de sua prova.

§ 1.º — Para realização da prova prática, o candidato poderá consultar os elementos que julgar necessários, a juízo da comissão.

§ 2.º — Durante a execução da prova o candidato deverá explicar a técnica empregada e fazer os comentários científicos que julgar necessários.

Artigo 62 — Sempre que possível o mesmo local servirá para todos os candidatos.

Artigo 63 — Feitas pelo Presidente as observações do art. 52 no que se applicarem ao caso, deverá o candidato requisitar, por escrito, todo o material de que necessitar para a realização da prova, com exclusão dos que forem julgados incompatíveis com os intuitos da prova.

Parágrafo único — Em casos especiais, o candidato poderá, a juízo da comissão, requisitar material suplementar.

Artigo 64 — O tempo de duração da prova será fixado pela comissão examinadora, sendo de trinta (30) minutos o prazo para a redação do breve relatório no qual o candidato exporá o que fez durante a prova.

Parágrafo único — Esse relatório, datado e assinado pelo candidato, será por ele lido, perante a comissão, após terminado.

Artigo 65 — Se a comissão verificar que o candidato escreveu em seu relatório coisa diversa do que fez, pedir-lhe-á que retifique os pontos em dúvida e, caso se recuse, fará a comissão ressalva no relatório apresentado.

Parágrafo único — A comissão poderá, depois de terminada a prova prática, pedir ao candidato esclarecimentos sobre as técnicas usadas, os resultados colhidos, bem como tudo aquilo que puder esclarecer seu juízo sobre os conhecimentos do candidato no assunto da prova, que acaba de realizar.

Artigo 66 — Finda a prova do primeiro candidato, a comissão designará dois de seus membros para trazerem no local das provas o outro candidato, a seguir, pela ordem de inscrição.

Artigo 67 — Com o mesmo ponto sorteado pelo primeiro candidato, far-se-á a prova do segundo, e assim sucessivamente, observando-se os dispositivos dos artigos anteriores.

§ único — No caso do número de candidatos não permitir a realização da prova prática no mesmo dia, no dia subsequente e com as mesmas formalidades observadas no dia anterior, será sorteado novo ponto pelo candidato que, na ordem de inscrição, seja o seguinte ao último examinado, prossequindo as provas segundo as mesmas normas já observadas.

Artigo 68 — Terminadas as provas, a comissão reunida julgar-las-á, tendo em vista o que foi observado durante o trabalho de cada candidato e os relatórios por ele apresentados, de acordo com os arts. 91 e 92 e seus parágrafos.

Artigo 69 — Terminada a execução da prova e observada por todos os candidatos as formalidades regulamentares, a comissão elegerá um de seus membros para elaborar imediatamente o relatório referente a cada parte da prova prática, descrevendo os processos empregados, a técnica usada pelos candidatos e os resultados por eles conseguidos. Este relatório será assinado por todos os membros da comissão.

Da defesa da tese

Artigo 70 — Arguirão, em primeiro lugar, os examinadores estranhos à Faculdade, na ordem que entre si hajam acordado previamente e da qual darão conhecimento ao diretor, presidente da reunião, antes da abertura da sessão.

Artigo 71 — Em seguida arguirá o membro mais recente da Congregação para, finalmente, ser dada a palavra ao último examinador.

Artigo 72 — Cada examinador terá, no máximo, 30 minutos para arguir os candidatos, exclusivamente sobre assuntos diretamente ligados ao tema versado na tese.

Artigo 73 — De igual tempo, isto é, de 30 minutos máximos, disporá também o candidato para responder à arguição.

Artigo 74 — O tempo gasto em apartes ou pedidos de esclarecimento, etc., por arguentes ou arguido, será levado a favor do aparteado ou perguntado.

Parágrafo único — O secretário, a pedido de qualquer das partes, informará sobre quantos minutos tem a seu favor na arguição ou defesa.

Artigo 75 — Cabe ao Presidente da sessão tomar as necessárias providências para:

- a) evitar manifestação da assembléia;
- b) fazer observar rigorosamente os prazos de arguição e defesa concedidos a examinadores e candidatos;
- c) manter a arguição e a defesa no mais alto nível possível;
- d) evitar interrupções na arguição e na defesa provocadas por apartes de qualquer dos interessados nos debates;
- e) evitar manifestações pessoais que possam ser interpretadas como humilhação moral do candidato ou dos examinadores.

Artigo 76 — O Presidente, para a consecução dessas finalidades, tem autoridade para fazer evacuar a sala em que se realiza o concurso; para chamar a atenção dos examinadores e do candidato; para suspender os trabalhos pelo espaço de 30 minutos e, finalmente, para adiar a realização da prova para dia que a Congregação reunida, dentro de 24 horas, determine.

Parágrafo único — Do uso de qualquer dessas prerrogativas lançar-se-á termo no livro de concurso, imediatamente, termo esse que será assinado pelo Presidente, secretário da Faculdade e demais membros presentes da Congregação.

Artigo 77 — É facultado aos examinadores arguir pelo processo de perguntas e respostas, e neste caso o prazo de arguição será de 60 minutos, não se distinguindo os períodos destinados ao examinador e ao examinando.

Artigo 78 — Ao candidato é facultado ter presente material e documentos que julgue necessários à defesa e sustentação de sua tese.

Artigo 79 — Terminados os trabalhos, o presidente dará por encerrada a reunião, passando a comissão de concurso ao julgamento da prova, na forma dos artigos 91 e 92 e seus parágrafos.

Da prova didática

Artigo 80 — Terminado o julgamento da prova de defesa de tese, dentro de 24 horas, reunir-se-á a comissão de concurso para fazer a chamada dos candidatos e para sorteio, pelo primeiro inscrito, do ponto sobre que deve versar a preleção.

§ 1.º — Quando o número de candidatos for superior a três (3), serão eles divididos em turmas, que tirarão pontos diferentes

para cada turma, devendo os respectivos sorteios de pontos realizar-se com 24 horas de intervalo entre a prova de uma turma e outra.

§ 2.º — O ponto será tirado dentre os de uma lista de 20 sobre assunto do programa da cadeira, organizada no dia da prova e lida aos candidatos antes do sorteio.

Artigo 81 — Realizado o sorteio, 24 horas depois, reunir-se-á a comissão para, em sessão pública e solene, sob a presidência do diretor, ouvir a preleção do primeiro candidato, seguindo-se a dos demais.

Artigo 82 — Após ter declarado aberta a sessão, o Presidente solicitará de um dos membros da comissão de concurso, escolhido pela Congregação, o obséquio de introduzir no recinto o candidato que deverá fazer preleção.

Parágrafo único — Os demais candidatos chamados para esse mesmo dia deverão permanecer em sala afastada, de onde não possam ouvir a preleção, incomunicáveis.

Artigo 83 — Ao dar a palavra ao candidato, o Presidente lembrará que o prazo da preleção será de 50 a 60 minutos, e que deverá discorrer exclusivamente sobre o ponto sorteado.

Parágrafo único — Será nula a prova se o candidato a der por terminada antes da hora fixada.

Artigo 84 — Sempre que possível, a comissão providenciará para que seja colocado, à vista do candidato e dos membros da Congregação, um cronômetro devidamente ajustado em hora certa para a sua orientação.

Parágrafo único — Em qualquer hipótese, dez minutos antes de terminar o prazo, o Presidente dará disso ciência ao candidato.

Artigo 85 — Será permitido ao candidato, durante a preleção, fazer uso de esquemas, quadros, gravuras, projeções luminosas ou de outros elementos documentais, desde que não sejam, por qualquer motivo, impugnados pela comissão de concurso, à qual serão exibidos antes da abertura da sessão.

Artigo 86 — Terminada a preleção do último candidato, a comissão reunir-se-á secretamente para julgamento, de acordo com os arts. 91 e 92 e seus parágrafos.

Da leitura da prova escrita

Artigo 87 — Vinte e quatro horas no mínimo, após a prova didática, o Presidente convidará o primeiro candidato a proceder à leitura de sua prova escrita, não havendo mais de três leituras por dia.

§ 1.º — O diretor da Faculdade entregará, ao Presidente da comissão, nesse momento, a chave da urna em que se acha encerrada a prova escrita.

§ 2.º — Verificado o perfeito estado do selo, retirará a chave do envelope e convidará o secretário da Faculdade a proceder à abertura da urna e à retirada do envelope contendo a prova do candidato, cujo invólucro abrirá, entregando a prova ao Presidente.

Artigo 88 — De posse da prova, o Presidente convidará o segundo candidato para fiscalizar a leitura da prova do primeiro; o terceiro, para fiscalizar a do segundo, e assim por diante.

Parágrafo único — No caso de candidato único, o Presidente solicitará de um dos membros da comissão o obsequio de fiscalizar a leitura da prova.

Artigo 89 — Designado o fiscal pelo Presidente, este pedirá àquele que entregue a prova ao candidato e que, ao seu lado, acompanhe a leitura atentamente, chamando a atenção da comissão para qualquer irregularidade que verifique na leitura.

Parágrafo único — Ao denunciar a irregularidade, o fiscal suspende automaticamente a leitura, competindo à comissão resolver as dúvidas surgidas, interpellando o candidato sobre o caso, se for necessário.

Artigo 90 — Logo após a terminação da leitura de cada prova, ou de todas as provas, se assim o determinar a comissão, cada examinador poderá examiná-las para colher dados que repute necessários ao julgamento a ser feito em sessão pública.

Do julgamento das provas

Artigo 91 — Todos os examinadores são obrigados a conferir notas aos candidatos, em função de cada prova, a que tenham assistido, notas essas que variarão de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único — Cada examinador poderá apresentar justificação escrita das diversas notas por ele atribuídas e que permanecerá secreta até a leitura das notas. Nessa ocasião, desejando-o o examinador, será ela lida.

Artigo 92 — As notas serão sempre lançadas secretamente por meio de algarismos e, por extenso, em cédulas especiais que, datadas e assinadas pelo examinador, serão por ele mesmo fechadas em envelopes opacos, também especiais, contendo dizeres externos, claros, relativos à prova.

Parágrafo único — Os envelopes, que contem as cédulas referentes a uma dada prova, serão todos, pelo Presidente, colocados em um outro que, depois de fechado e rubricado, sobre o fecho, por todos os membros da comissão, será colocada em urna especial, cuja guarda será confiada à Faculdade e cuja chave ficará em mãos do Presidente da Comissão.

Artigo 93 — Terminada a última prova, o Presidente, em presença do diretor, solicitará a apresentação das urnas que contêm os envelopes com as notas de cada prova e, aberta a urna, em presença do candidato, nomeará dentre os membros da comissão, dois escrutinadores, incumbindo ao secretário da Faculdade a anotação das notas que forem sendo lidas, em voz alta e em público.

Parágrafo único — Ao candidato é facultado fiscalizar pessoalmente os trabalhos de leitura de notas e avaliação final.

Artigo 94 — A leitura das notas far-se-á na mesma ordem em que as provas foram realizadas e serão anotadas pelo secretário em boletim especial em que se registam todas elas e mais as médias obtidas.

Artigo 95 — Terminada a leitura das notas e de suas justificações, se requeridas, o secretário lerá, em voz alta, o boletim de registo que, sendo aprovado pela comissão, será assinado pelo secretário e por todos os seus membros.

Parágrafo único — Desse boletim poderá ser dada cópia autêntica aos candidatos, mediante pedido feito por escrito.

Artigo 96 — Concluída a leitura e aprovados os registos das notas em boletim, a comissão, em sessão secreta, passará ao julgamento final, de habilitação e classificação dos candidatos, redigindo o parecer que, por todos os seus membros assinado, será enviado à Congregação.

Artigo 97 — O julgamento será feito do seguinte modo:

- a) Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade. Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima de sete.
- b) Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido para o provimento da cátedra o candidato que obtiver maior número de indicações parciais.
- c) Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em ato contínuo, e em tantos escrutínios quantos forem necessários.
- d) Quando o concurso for feito para mais de uma cadeira da mesma disciplina, cada examinador indicará para o provimento delas os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas e serão providos os que assim obtiverem o maior número de indicações.

Artigo 98 — Redigido e assinado o parecer final da comissão de concurso, o secretário da Faculdade redigirá a ata respectiva no livro de concurso, a qual receberá a assinatura de todos os membros da comissão e cuja cópia fiel, também assinada por todos os membros da comissão, será enviada à Congregação juntamente com o parecer final.

Artigo 99 — O candidato habilitado e classificado em primeiro lugar pela comissão será indicado por esta à Congregação, para ser provido na cadeira em concurso.

Artigo 100 — A Congregação, ao votar o parecer da comissão, se este for unânime, ou contiver quatro assinaturas, não poderá rejeitá-lo senão por dois terços, no mínimo, dos seus membros efetivos em exercício.

Parágrafo único — Na votação acima referida estarão impedidos de votar os professores que, membros da Congregação, fizerem parte da comissão examinadora.

Artigo 101 — Do julgamento do concurso haverá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitário que, ouvida a Congregação, instruirá o Secretário da Educação, o qual decidirá em definitivo.

Parágrafo único — O recurso de nulidade só poderá ser recebido no prazo de 48 horas decorridas da reunião da Congregação que aprovou o concurso.

Artigo 102 — Dentro dos dois primeiros anos de exercício do professor, a Congregação poderá propôr ao Conselho Universitário a sua dispensa, por escrutínio secreto na forma da lei.

Artigo 103 — O candidato habilitado em concurso para cátedra terá direito ao título de livre-docente da mesma.

Da docência livre

Artigo 104 — A docência livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos normais, a capacidade didática na Faculdade e a concorrer pelo tirocínio no magistério para a formação do corpo de professores.

Parágrafo único — A instituição da docência livre é obrigatória na Faculdade.

Artigo 105 — O título de docente livre será conferido pelo diretor da Faculdade mediante concurso de títulos e de provas.

Parágrafo único — O doutor a que seja conferido o título de livre docente, nos termos deste artigo, passará a pertencer ao quadro de livres docentes da Faculdade.

Artigo 106 — A época dos concursos para livre docente será fixada, cada ano, pelo Conselho Técnico-Administrativo, mediante parecer dos professores de cada cadeira.

Artigo 107 — Quinze dias antes da época fixada, de acordo com o art. 106, a secretaria da Faculdade publicará no órgão oficial do Estado o edital de abertura para concurso à docência livre, contendo:

- a) indicação da cadeira;
- b) provas a que devem sujeitar-se os candidatos;
- c) requisitos da inscrição;
- d) dias, horas e lugar em que poderá ser feita a inscrição;
- e) dia e hora do encerramento do prazo da inscrição.

Artigo 108 — Para habilitação à docência livre, o candidato apresentará requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao diretor e no qual declarará nome, idade, filiação, profissão, estado civil, residência, naturalidade e a cadeira a cuja docência se propõe.

Artigo 109 — O candidato instruirá o requerimento com a documentação necessária do que declarou, juntando:

- a) diploma de doutor, conferido por Faculdade de Filosofia, oficial ou reconhecida;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) prova de sanidade e de idoneidade moral, firmada esta por três professores catedráticos da Universidade de São Paulo;
- e) documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com as disciplinas em concurso;
- f) seis exemplares da tese de concurso, trabalho inédito, dactilografado, mimeografado ou impresso.

Artigo 110 — O concurso de provas será feito, no que lhe for aplicável, nos mesmos moldes do concurso para professor catedrático.

Artigo 111 — A comissão do concurso para docentes livres será organizada nos mesmos moldes da comissão de concurso para catedráticos, sendo membro nato da mesma o professor da cadeira cuja livre docência se acha em concurso, ou, na falta deste, o da cadeira afim, designado pela Congregação.

Parágrafo único — O julgamento de concurso de docente livre será, no que lhe fôr aplicável, idêntico ao de concurso de catedrático.

Artigo 112 — A Congregação excluirá do quadro de docentes livres aqueles que deixarem decorrer cinco anos consecutivos sem realizar atividades eficientes no ensino ou sem publicar qualquer trabalho de valor sobre a matéria de sua cadeira.

Artigo 113 — Os casos que determinam a destituição de professores catedráticos justificam idêntica penalidade em relação aos docentes livres.

Secretária de Estado da Educação e Saúde Pública, São Paulo, em 23 de junho de 1943.

a) **THEOTONIO MONTEIRO DE BARROS FILHO.**